

PORTARIA CONJUNTA Nº 69, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas (Fundação ASTEF), CNPJ nº 08.918.421/0001-08, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Cariri (UFCA), conforme o Processo nº 23000.003027/2022-73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 70, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE), CNPJ nº 20.320.503/0001-51, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), conforme o Processo nº 23000.005159/2022-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 71, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FACTO), CNPJ nº 03.832.178/0001-97, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar) conforme o Processo nº 23000.002145/2022-64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 72, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), CNPJ nº 37.116.704/0001-34, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), conforme o Processo nº 23000.007319/2021-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 73, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica reconhecida, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica no Hospital Naval Marcílio Dias (Fundação AMARCÍLIO), CNPJ nº 09.542.274/0001-87, para atuar como fundação de apoio ao Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), conforme o processo nº 23000.004701/2022-37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO CNRM Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Approva a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Reprodução Assistida no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 1ª Sessão Plenária Extraordinária de 2022 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.003327/2022-52, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Reprodução Assistida, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Reprodução Assistida possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Reprodução Assistida que se iniciarem a partir de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de junho de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica
Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM
REPRODUÇÃO ASSISTIDA

1. OBJETIVOS PRINCIPAIS

Assegurar consistência e coerência na formação de especialistas em Reprodução Assistida. Referenciar a avaliação do médico residente em Reprodução Assistida para cada um dos seus componentes: conhecimentos, habilidades e atitudes. Favorecer e facilitar o aprendizado do médico residente a partir da avaliação formativa e somativa ao longo do Programa de Residência Médica em Reprodução Assistida.

2. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DA RESIDÊNCIA - R1

1. Dominar a anamnese conjugal e exame físico do paciente abordando os fatores que afetam a fertilidade, analisando os exames de infertilidade feminina e masculina, dominando o encaminhamento para equipe interdisciplinar (urologista, geneticista, profissionais de saúde mental e outros) e os resultados dos tratamentos reprodutivos.

2. Valorizar as legislações vigentes dos órgãos reguladores da Reprodução Humana Assistida (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Conselho Federal de Medicina - CFM e outros).

3. Analisar literatura em infertilidade humana e reprodução assistida e utilizar na prática profissional os procedimentos sustentados pelas evidências científicas.

4. Avaliar o custo-efetividade dos procedimentos diagnósticos da infertilidade humana e das técnicas de reprodução assistida.

5. Dominar o plano diagnóstico e terapêutico, considerando a história clínica, diagnósticos específicos da(o) paciente/casal e os múltiplos aspectos psico-sócio-culturais-religiosos.

6. Dominar o sistema de gestão e garantia da qualidade aplicado à reprodução assistida.

7. Analisar as dosagens hormonais e suas imprecisões, o funcionamento do eixo hipotálamo-hipófise-ovariano, os exames de avaliação da reserva ovariana funcional e outros métodos diagnósticos em reprodução humana.

8. Analisar a dinâmica folicular ovariana e as implicações para a estimulação, além da fisiologia do corpo lúteo, os mecanismos de ação da progesterona, individualizando o tratamento e identificando as complicações de hiperestimulação ovariana.

9. Dominar o diagnóstico e tratamento de infertilidade decorrente das principais causas de anovulação crônica (anovulações centrais, Síndrome dos Ovários Policísticos, hiperprolactinemia, disfunções tireoidianas, insuficiência hipotálamo-hipofisária, insuficiência ovariana prematura e outras).

10. Dominar a ultrassonografia para monitorização da indução da ovulação e estimulação ovariana.

11. Dominar o diagnóstico diferencial e tratamento da infertilidade em mulheres com amenorreia primária.

12. Dominar o planejamento e tratamento reprodutivo de acordo com os achados propedêuticos e prognóstico, incluindo tratamento clínico e correção cirúrgica para infertilidade feminina, procedimentos de reprodução assistida de baixa e alta complexidade, preparo endometrial para ciclos de transferência embrionária, entre outros.

13. Dominar o aconselhamento reprodutivo individualizado, identificando fatores de risco para futura gestação e para a prole.

14. Dominar os procedimentos clínicos, indicações e limitações de criopreservação de gametas e tecido ovariano com indicações médicas (oncológicas e não oncológicas) e sociais, incluindo as situações especiais (utilização de gametas doados, útero de substituição, casais sorodiscordantes, entre outros).

15. Dominar a realização e as complicações da inseminação intrauterina, captação oocitária (convencional, com lavagem folicular e transabdominal) e a transferência embrionária guiada por ultrassonografia pélvica.

16. Dominar os conceitos básicos da genética e da hereditariedade, dos testes de rastreamento genéticos, de pré-implantação, das doenças associadas a infertilidade (fibrose cística, Kallmann, FMR1, dentre outros) e o manejo clínico do aconselhamento genético.

17. Compreender os conceitos de embriologia clínica, incluindo foliologênese, oogênese e maturação oocitária e a espermatogênese.

18. Dominar os marcadores invasivos e não invasivos da qualidade oocitária.

19. Analisar a composição e processamento seminal e outros fatores de infertilidade masculina.

20. Dominar a fertilização clássica e por micromanipulação e o desenvolvimento embrionário in vitro.

21. Dominar a classificação embrionária nos estágios de clivagem.

22. Dominar o funcionamento e o controle de qualidade no laboratório de fertilização in vitro e de andrologia aplicado à prática clínica, analisando os indicadores-chave de desempenho de procedimentos laboratoriais.

23. Compreender a criobiologia, criopreservação de oócitos, espermatozoides, embriões e tecido ovariano.

24. Valorizar a gestão de riscos no processo de comunicação e atuar como modelo de comunicação eficaz.

25. Elaborar relatórios de segurança da(o) paciente e de análise de sistemas de vigilância.

26. Valorizar a melhoria da qualidade da segurança da(o) paciente.

27. Aplicar termos de consentimento livre e esclarecidos nos procedimentos de reprodução assistida.

28. Dominar a comunicação com pacientes e familiares, assim como com os profissionais da equipe.

29. Demonstrar capacidade de liderança e mediação de conflitos.

30. Valorizar o atendimento multiprofissional e a educação continuada da equipe.

31. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de monografia.

RESOLUÇÃO CNRM Nº 4, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Approva a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Sexologia no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica;



tendo como base a deliberação ocorrida na 1ª Sessão Plenária Extraordinária de 2022 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.003330/2022-76, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Sexologia, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Sexologia possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia ou Psiquiatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Sexologia que se iniciarem a partir de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de junho de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica
Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM SEXOLOGIA

1. OBJETIVOS GERAIS

Formar médicos especialistas na área de atuação de Sexologia, para compreender o comportamento, pensamento e emoção humana com foco no desenvolvimento sexual e nos aspectos fisiológicos, psicológicos, médicos, sociais e culturais do indivíduo. Habilitar o especialista a atuar nos conhecimentos sobre o sexo, saúde, prevenção de doenças, controle de natalidade, disfunções sexuais, entre outros, desenvolvendo pensamento crítico e reflexivo, tornando-o progressivamente autônomo, capaz de praticar a comunicação verbal e não verbal com empatia, comprometido com o seu paciente, sendo capaz de dar seguimento à educação permanente, buscando manter a competência diante do desenvolvimento do conhecimento com profissionalismo e compreensão dos determinantes sociais na saúde.

2. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DA RESIDÊNCIA - R1

1. Dominar o reconhecimento dos fatores que interferem na construção da sexualidade (mitos, crenças, violência doméstica, violência sexual, repressão sexual e outras) e elaboração de estratégias para ressignificação desses fatores e mitigação dos agravos.

2. Formular projeto de educação sexual para crianças e adultos.

3. Avaliar as fases da resposta sexual feminina e masculina.

4. Dominar o diagnóstico das disfunções sexuais, identificando o(s) fator(es)

causais.

5. Dominar o diagnóstico e tratamento das disfunções sexuais multifatoriais.

6. Elaborar plano da Terapia Sexual utilizando recursos de terapia cognitivo-comportamental, farmacoterapia e medidas educativas baseadas no modelo PLISSIT, EOP (TOP) e outros.

7. Dominar as indicações e tratamento da terapia hormonal estrogênica, estroprogestínica e androgênica.

8. Dominar o aconselhamento do casal grávido sobre mudanças na função sexual da mulher/parceria/casal no período gravídico-puerperal.

9. Dominar o diagnóstico e manejo de dispareunia, vaginismo, vulvodínia, disfunção sexual decorrente de frouxidão vaginal e outras situações clínicas que possam influenciar na sexualidade.

10. Dominar a identificação e tratamento dos pontos de gatilho de dor na parede vaginal.

11. Dominar a ninfoplastia.

12. Dominar o diagnóstico, indicação, contra-indicação, complicações e efeitos adversos do tratamento hormonal de transexuais.

13. Avaliar a postura ética respeitosa na abordagem de disfunções sexuais.

14. Reconhecer os limites da competência médica na condução da queixa sexual.

15. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de monografia.

RESOLUÇÃO CNRM Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Medicina Fetal no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 1ª Sessão Plenária Extraordinária de 2022 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.003343/2022-45, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Medicina Fetal, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Medicina Fetal possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Medicina Fetal que se iniciarem a partir de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de junho de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica
Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM MEDICINA FETAL

1. OBJETIVOS GERAIS

Habilitar o médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia na área de atuação de Medicina Fetal, para realizar atendimento à saúde, materna e fetal, identificar situações de risco e promover cuidados para o melhor desenvolvimento fetal; prestar assistência às gestações complicadas por anomalias e doenças fetais; adquirir habilidades técnicas para realização de exames e procedimentos invasivos na área de Medicina Fetal, inclusive com indicação de prognóstico e aconselhamento; promover a segurança da gestante e do feto e atuar com profissionalismo e urbanidade.

2. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DA RESIDÊNCIA - R1

1. Aplicar os conhecimentos de embriologia humana e de fisiologia fetal, da placenta e anexos.

2. Analisar o sistema de referência para gestação de alto risco.

3. Dominar a indicação, interpretação de resultados e aconselhamento sobre exames complementares do pré-natal, incluindo exames de imagem fetal (ultrassonografia, ressonância magnética, tomografia computadorizada entre outros).

4. Compreender a genética humana e suas diversidades, bases cromossômicas e genômicas das doenças, padrões de herança monogênica e multifatorial, dominando o aconselhamento genético.

5. Dominar o conhecimento, indicação de prognóstico e aconselhamento nas situações de uso de drogas e exposição a agentes físicos e químicos na gravidez, incluindo os efeitos teratogênicos e as repercussões fetais, a curto e a longo prazo.

6. Dominar o uso da imunoglobulina anti-D na gestação.

7. Dominar a conduta em gestações complicadas pela aloimunização.

8. Dominar a indicação, realização e interpretação de exames de avaliação materna e fetal: avaliação da morfologia fetal (incluindo identificação do número de fetos, situação, posição, apresentação, biometria, peso estimado, viabilidade, localização e características da placenta), avaliação da gestação múltipla (identificando número de fetos, corionicidade e amnionicidade, crescimento fetal, anormalidades no volume de líquido amniótico, localização e características da placenta), avaliação ultrassonográfica do colo uterino, avaliação ultrassonográfica do volume de líquido amniótico, cardiocotografia anteparto, cardiocotografia computadorizada, perfil biofísico fetal, dopplervelocimetria materna e fetal e outros, incluindo aconselhamento frente a resultados.

9. Dominar o conhecimento, realização e interpretação do exame morfológico do coração fetal, reconhecendo os cortes básicos para o rastreamento de anomalias estruturais e do ritmo cardíaco.

10. Dominar a indicação, interpretação e aconselhamento dos exames de neurosonografia fetal e ecocardiografia fetal.

11. Dominar a indicação, realização, interpretação de procedimentos diagnósticos e terapêuticos em Medicina Fetal, incluindo testes de risco fetal e procedimentos invasivos (amniocentese, cordocentese, biopsia de vilos coriais, transfusão intrauterina, cirurgias fetais, fetoscopia, oclusão traqueal, colocação de shunts, ablação a laser, entre outras), aconselhamento frente os resultados, reconhecimento e estabelecimento de conduta nas complicações, e acompanhamento fetal pós-procedimento.

12. Dominar a indicação, interpretação e aconselhamento de exames de avaliação da maturidade pulmonar fetal.

13. Dominar a indicação, interpretação e aconselhamento de exames de rastreamento de anomalias fetais, parto prematuro e pré-eclâmpsia, por meio da ultrassonografia, testes bioquímicos e pesquisa de DNA livre.

14. Dominar a assistência obstétrica, incluindo a assistência ao parto, nas gestações com anomalias ou doenças fetais.

15. Dominar o diagnóstico, prognóstico e aconselhamento sobre as normas e procedimentos para o manejo da gestação complicada pela anencefalia fetal e outras anomalias fetais não compatíveis com a vida pós-natal.

16. Dominar o conhecimento, interpretação de exames complementares, indicação de prognóstico materno e fetal, aconselhamento e conduta nas doenças infectocontagiosas com risco de transmissão vertical na gravidez, bem como nas infecções fetais (Hepatites B e C, herpes vírus, HTLV I/II, influenza, rubéola, toxoplasmose, citomegalovirose, parvovirose, HIV, sífilis, Coxsackie, Dengue, Zika vírus, SARS-CoV2, entre outras).

17. Dominar o diagnóstico, prognóstico, conduta e aconselhamento em gestações complicadas com: oligodrâmnio, polidrâmnio, malformações fetais (sistema nervoso central e tubo neural, faciais, cardíacas e arritmias fetais, torácicas não cardíacas, da parede abdominal e trato gastrointestinal, nefrourológicas, genitais, esqueléticas, de partes moles, entre outras), doenças fetais, cromossomopatias fetais, anemia fetal, trombocitopenia fetal, hidropsia fetal, principais síndromes gênicas e outras anormalidades fetais.

18. Dominar o diagnóstico, prognóstico, conduta e aconselhamento em gestações que necessitem de terapêutica fetal não invasiva.

19. Dominar o diagnóstico, prognóstico, conduta e aconselhamento em gestações complicadas por gestação múltipla e por restrição do crescimento fetal.

20. Compreender a análise citogenética e os métodos moleculares utilizados no estudo genético fetal: 'arrays', pesquisa do exoma e outros.

21. Conhecer, utilizar e valorizar os protocolos de segurança do paciente.

22. Dominar o registro em prontuário dos dados do paciente e dos resultados de exames e procedimentos realizados.

23. Dominar a transição de cuidados entre profissionais e a transferência de pacientes.

24. Conhecer, atender e valorizar a ética médica, a legislação, as normas vigentes, incluindo as do Sistema Único de Saúde.

25. Dominar a comunicação com paciente, familiares e equipe profissional, respeitando a individualidade e sigilo, demonstrando respeito pela cultura e crença religiosa, sem preconceitos e julgamentos, aceitando as diversidades.

26. Dominar a comunicação de más notícias, em situações de complexidade como: comunicação do diagnóstico e prognóstico de malformação fetal, indicação de procedimentos invasivos, óbito fetal, entre outros.

27. Compor equipes de saúde interprofissionais e interdisciplinares.

28. Elaborar e aplicar termos de consentimento livre e esclarecido quando indicada a sua utilização.

29. Demonstrar capacidade de liderança e de administração de conflitos.

30. Dominar a interpretação de pesquisas e evidências científicas para prática da medicina fetal.

31. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de monografia.

RESOLUÇÃO CNRM Nº 6, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Endoscopia Ginecológica no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 1ª Sessão Plenária Extraordinária de 2022 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.003354/2022-25, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação de Endoscopia Ginecológica, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Endoscopia Ginecológica possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Endoscopia Ginecológica a partir de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de junho de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica
Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM ENDOSCOPIA GINECOLÓGICA

1. OBJETIVOS GERAIS

Formar e habilitar médicos Especialistas na área de atuação de Endoscopia Ginecológica, para executar procedimentos endoscópicos com finalidade de diagnóstico e terapêutico das doenças do trato ginecológico, nos cenários de prática ambulatorial e hospitalar, para diagnóstico e/ou terapêutica, desenvolvendo pensamento crítico e reflexivo ao conhecimento científico, tornando-o progressivamente autônomo, capaz de praticar a comunicação verbal e não verbal com empatia, comprometido com o seu paciente, capaz de dar seguimento à educação permanente, buscando manter a competência diante do desenvolvimento do conhecimento com profissionalismo, compreensão dos determinantes sociais do processo de saúde e de doença e de exercer a liderança horizontal na equipe interdisciplinar e multiprofissional de saúde.

